CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. _____GVER / CMPV/ 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4867-2025

DATA: 04/08/2025

HORA: 09h:28m

"Fica autorizada a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais no município de Porto Velho, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte**:**

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo à pessoa idosa e portadores de necessidades especiais no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (setenta) anos.

Art. 3º - Considera-se pessoa portadora de necessidade especial, de que trata essa Lei, toda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou mental, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

§ 1º - a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação tais como próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas.

§ 2º - o acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais.

Art. 4º - Para receber em domicílio o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde mais próximo de sua residência.

§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA1F33EE

I - Formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo", devidamente preenchido.

II - Comprovação de que o usuário esteja dentro dos parâmetros estabelecidos.

III - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, a Classificação Internacional de Doenças (CID), nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.

IV - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo.

V - Cópia do comprovante de residência.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de comparecer à Unidade de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

Art. 5º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente enquanto durar o tratamento.

Art. 6º - O Sistema Único de Saúde poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca.

Art.7º - A entrega do medicamento deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento.

§ 1º A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, devendo sempre ser renovada por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá notificar o Sistema Único de Saúde, imediatamente, caso identifique mudança de endereço, irregularidade no uso do medicamento ou falecimento do usuário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), podendo também utilizar recursos do Fundo Nacional do Idoso.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA1F33EE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025.

_____

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA1F33EE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O envelhecimento é um triunfo do desenvolvimento, o aumento da longevidade é uma grande conquista da humanidade que ocorre devido à melhora nos cuidados com a saúde, a nutrição, nas condições sanitárias e nos avanços da medicina.

Entretanto, o envelhecimento populacional gera novas demandas, cujo atendimento requer a constante adequação do sistema de saúde e, certamente, a transformação do modelo de atenção prestada. Sob esse enfoque, a política de medicamentos é fundamental nessa transformação. O processo para adquirir remédio pelo SUS é simples para medicações comuns e de baixo custo. Geralmente, o paciente pode simplesmente apresentar a receita e seus documentos para adquirir a substância.

O principal problema ocorre quando a pessoa, usuária de algum medicamento, tem limitações e não consegue se deslocar para buscar a medicação, dependendo da boa vontade de terceiros. Nossa Constituição Cidadã preconiza no seu artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A dificuldade dos idosos portadores de deficiência enfrentam, na continuidade de tratamento, quando dependem do seu deslocamento ao posto de saúde ou unidades de atendimentos para conseguir os remédios que se fazem necessários. A presente proposição visa assegurar a esses idosos e aos portadores de deficiência a garantia da continuidade do seu tratamento, entregando em sua residência os medicamentos necessários e fornecidos pelo SUS, promovendo o bem-estar e a recuperação daquele cidadão.

Para isso, será necessário comprovar a necessidade da medicação bem como sua limitação e dificuldade no seu deslocamento. Assim, os idosos portadores de necessidades especiais e de baixa renda terão a garantia constitucional de atendimento pleno à saúde. Assim, a presente proposta busca definitivamente garantir o direito de recuperação daquele cidadão idoso portador de necessidades especiais e de baixa renda, que possui dificuldade

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA1F33EE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

em manter um tratamento com medicamentos que devam ser ministrados continuamente, devido ao fato de ter sua mobilidade prejudicada.

Portanto, com a demonstração da importância desta proposta e da necessidade de priorizar o atendimento àquelas pessoas que possuam maiores dificuldades para manter um tratamento médico é que apresentamos aos nobres Pares e solicita-se o apoio para tramitação e aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025.

_____

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EA1F33EE


Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 22/07/2025, 13:03:40